LEI MUNICIPAL Nº 1.310, DE 06/09/1984

Dispõe sobre instituição de taxa.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1° A inscrição de firmas no Cadastro da Municipalidade, para efeito de vendas e prestação de serviços à Prefeitura, nos termos da legislação pertinente, será feita mediante requerimento ao Executivo, acompanhado de prova da constituição da firma e documentos previstos no Decreto-Lei nº 200, de 25.02.

Art. 2° Para a inscrição referida no artigo 1º, fica instituída a taxa de Cr$ 50.000,00.

Art. 3° Revogadas as disposições contrárias, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Ponte Nova, 06 de setembro de 1984.

José Sette de Barros
Prefeito Municipal

- Autor(es): Executivo

- Publicada em: 06/09/1984